

TERMO DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CÓPIA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI.

CONTRATADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI.

CONVÊNIO: 03/2021 – COVID-19.

Atendendo ao disposto no contrato de gestão, segue encaminhamento da prestação de contas referente ao período janeiro de 2022, conforme documentações disponíveis na entidade.

Declaramos que está sendo entregue o relatório assistencial do mês de janeiro de 2022, da Irmandade Santa Casa de Birigui, referente ao convênio 03/2021 – COVID-19 com finalidade de custeio de 10 leitos de UTI, conforme ofício 302/2022.

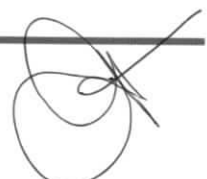
Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração, lembrando que estamos sempre à disposição para possíveis esclarecimentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE PROTOCOLO - URPRO-5 • Birigui, 29 de setembro de 2022.
Processo nº 20558 CAI 69426
Assunto: Documentos
30.09.22
Miriam



Alex Brasileiro Cardoso Pereira - Interventor
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
CNPJ: 45.383.106/0010-40

OBS: Assino por ato administrativo de minha nomeação no dia 25/02/2022, em razão do decreto Interventivo nº 7.081/2022, publicado na referida data. Visando atender as formalidades dos atos administrativos em geral, sem que haja praticado ou participado da gestão anterior.





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 7.081, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

DECRETA REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA POR INTERVENÇÃO NA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, VISANDO À MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR, NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, XXV da Constituição Federal e art. 63, VIII, da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, por todo o seu decorrer iniciando na inspiração do próprio preâmbulo sob um Estado de Direito *destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, o bem-estar*; o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito à vida, e à saúde:

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 23, inciso II, determina que é de competência comum da União, dos Estados Membros, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública:

Considerando, o art. 30, VII, da Constituição, que é dever do ente federativo municipal *prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população*;

Considerando a função social da propriedade, esculpida no art. 5º, XXIII e XXV, da CF/88 e, a possibilidade de especial requisição da propriedade particular:

Considerando os preceitos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

dá outras providências”, em especial os esculpidos nos arts. 1º; 4º; 7º; 9º, III, 15 e 18:

Considerando a Constituição do Estado de São Paulo, em especial, o art. 219, *Parágrafo único*, itens 1, 2 e 4, que dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, bem como que o Poder Público Estadual e Municipal garantirão a saúde mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem o bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos; acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde, em todos os níveis, e o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação de sua saúde:

Considerando que fora firmado na Lei Orgânica Municipal, por esta população local, em especial, a autonomia municipal, a garantia de acesso a serviços e condições indispensáveis a uma vida plena, aos valores históricos e culturais da população, bem como a atribuição quanto à assistência médica e o dever de cuidar da saúde:

Considerando que existem equipamentos médico-hospitalares na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui que necessitam da devida utilização em favor dos usuários do SUS:

Considerando que cabe ao Estado, nos casos de ameaça ou solução de continuidade dos serviços de saúde, valer-se da figura de requisição administrativa, intervindo na propriedade, em especial nos bens e serviços particulares, mormente quando acometidas por dificuldades operacionais e financeiras sentidas por hospitais privados, ocasionando perigo de descontinuidade desses serviços públicos relevantes:

Considerando que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui é o único Hospital no Município que atende à demanda SUS da cidade e da região, compreendendo os municípios de Brejo Alegre, Bilac, Coroados, Lourdes, Turiúba, Buritama, Piacatu, Gabriel Monteiro, Santópolis do Aguapeí e Clementina:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Considerando a necessidade de uma medida administrativa firme para atender as necessidades da população e preservar a proba administração, mormente no tocante ao orçamento e o patrimônio Municipal:

Considerando que a utilização da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, pós requisição, acarretará intervenção necessária e útil para a utilização do Sistema SUS em sua plenitude:

Considerando que o instituto de direito público da intervenção, na modalidade da requisição administrativa é o meio legalmente válido para que o Poder Público Municipal possa garantir a manutenção do adequado funcionamento das atividades da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui: fazendo-a funcionar com os recursos humanos e materiais de que esta dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde e suas filiais:

Considerando que os direitos inalienáveis à saúde e à vida e os interesses supremos da população quanto à garantia e preservação destes direitos se encontram sob perigo iminente, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da CF/88:

Considerando a recorrente recusa da entidade no aceite de vagas advindas do CROSS em relação aos pacientes encaminhados do Pronto Socorro Municipal:

Considerando que recentemente ocorreu falecimento de uma cidadã, cuja transferência não foi autorizada pela Irmandade da Santa Casa de Birigui, estando a “vaga zero” aceita há mais de 12 horas no sistema CROSS, fatos que estão sendo apurado em inquerito policial:

Considerando o conceito de “vaga zero”, que significa, nos termos da Portaria CFM nº 2.077/2014: *“Art. 17, § 1º A “vaga zero” é um recurso essencial para garantir acesso imediato aos pacientes com risco de morte ou sofrimento intenso, devendo ser considerada como situação de exceção e não uma prática cotidiana na atenção às urgências.”*

Considerando que a Irmandade da Santa Casa de



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Misericórdia de Birigui, por ser o único hospital conveniado SUS na microrregião possui, por imposição do Decreto Estadual nº 56.061, de 02 de Agosto de 2010 (que criou a Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde-CROSS), o dever de aceite de vagas na região referenciada:

Considerando que a entidade possui 10 (dez) leitos de Tratamento Intensivo Adulto-UTI tipo II, devidamente credenciadas perante o Ministério da Saúde através da Portaria PT GM nº 2063, de 05 de Julho de 2018;

Considerando que, para a habilitação de UTI Adulto Tipo II é necessário possuir os equipamentos necessários descritos na Portaria nº 895 GM/MS, de 31 de Março de 2017 e Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, de 28 de Setembro de 2017- Título X(anexo check list):

Considerando que nos termos das portarias supracitadas é serviço obrigatório às UTI a terapia renal substitutiva;

Considerando que a entidade não dispõe de referido serviço, por si ou por terceiros e que a demanda deste serviço é encaminhada para outros estabelecimentos fora do Município;

Considerando que a entidade recebe verbas públicas advindas dos Convênios SN/2016, ICMS e 44/2020 para disponibilização de 10 (dez) leitos de UTI Adulto Tipo II;

Considerando que a entidade não oferta o serviço de UTI Adulto Tipo II conforme preconizado;

Considerando a existência de várias reclamações registradas por usuários SUS junto à Ouvidoria Geral do Ministério da Saúde, com notícias de ausências de profissionais da assistência e médicos, ausência de medicamentos e materiais, demora excessiva de atendimento, falta de informação e ausência de tratamento humanitário;

Considerando a elevada demanda de cirurgias eletivas não



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

realizadas, estas que compõem a meta qualitativa dos Convênios S/N/2016 e ICMS (01/2018):

Considerando que a entidade fora notificada pelo Município a solucionar a demanda reprimida de cirurgias eletivas, não havendo apresentação de justificativa ou solução do problema:

Considerando que a entidade, devidamente notificada queda-se inerte à comprovação da segregação de despesas em centros de custos diversos em relação aos Convenios SN/2016 e ICMS:

Considerando que a entidade não cumpre o previsto no art. 70 da Constituição Federal, vez que deixou de apresentar contas referentes ao Contrato de Gestão nº 7.782/2017 referente aos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2021 e após devidamente notificada, mantém-se inerte:

Considerando que a entidade deixou prestar Contas referente ao Convênio ICMS referente à Dezembro de 2021:

Considerando que a entidade deixou de prestar contas referente ao Convênio SN/2016 em relação ao mês de Dezembro de 2021:

Considerando o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação do Convênio nº 14/2019, que conclui que a entidade não comprovou despesas no importe de R\$ 2.380.000,00 (dois milhões trezentos e oitenta mil reais) e que há comprovação de utilização de recursos do Convênio para custeio de despesas estranhas ao objeto:

Considerando o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação do Convênio nº 44/2020- UTI COVID que conclui pela devolução de R\$ 353.370,82 (trezentos e cinquenta e três mil trezentos e setenta reais e oitenta e dois centavos), sendo a entidade notificada, não efetuou até a presente data a devolução:

Considerando a atual situação financeira da entidade, cuja precariedade se comprova até pela possibilidade de desabastecimento de energia



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

elétrica, essencial à manutenção dos serviços de saúde, em dívida de R\$ 240.360,21 (duzentos e quarenta mil trezentos e sessenta reais e vinte e um centavos):

Considerando o não saneamento dos apontamentos das dezenas de expedientes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, já tendo ocorrido em alguns procedimentos desaprovação de prestação de contas, julgamento de irregularidades na execução do contrato, com aplicação de multa ao ex-chefe do executivo:

Considerando que ainda pendem sobre a entidade investigações policiais e do GAECO referentes à operação denominada "Raio X"- esquema de desvio de verbas públicas da saúde, sendo que o Município é instado a prestar informações aos órgãos investigativos frequentemente;

Considerando que o quadro de má gestão financeira, administrativa e operacional e de irregularidades põe em risco a continuidade dos serviços, com prejuízos à saúde pública e à vida da população que depende dos atendimentos no Hospital da Irmandade:

Considerando finalmente que a necessidade de atuação do Poder Público é iminente e inafastável, sem espaço para discricionariedade qualquer, posto que eventual inércia resultaria em prejuízos irreparáveis à vida e à saúde da população que depende dos atendimentos de saúde prestados pela entidade.

DECRETA:

ART. 1º. Fica requisitada administrativamente, para manutenção das atividades, verificação das instalações, verificação dos equipamentos e restauração das condições econômicas e financeiras da entidade para pronto atendimento da população, em especial, para o atendimento do Sistema SUS, a propriedade, bens, estrutura, instalações, serviços e pactuações com outros entes da federação, bem como a iniciativa privada, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui e suas filiais, a título precário e temporário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis conforme necessidade e urgência apreciados em ato oportuno, e à plena adequação às possibilidades de eficaz atendimento à população, bem como às normas e princípios aplicáveis à espécie, nos níveis federal, estadual e municipal, relativos à saúde.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§1º. Para efeitos do *caput* deste artigo, a Administração Pública Municipal, realizará a intervenção administrativa necessária a manutenção do atendimento SUS nesta Casa Histórica e de relevante importância para o Município.

§2º. A requisição administrativa ora decretada destina-se a oferecer à população usuária do SUS o imediato e adequado atendimento médico hospitalar nas instalações da Santa Casa.

ART. 2º. Ante a excepcionalidade do presente ato administrativo, visando realizar os ditames presentes no ordenamento jurídico brasileiro, e manter o atendimento integral à Saúde Pública da população pelo sistema SUS, fica nomeado, por meio do presente Decreto, o interventor:

I – Alex Brasileiro, jornalista, portador do RG nº 43.460.919-5, inscrito no CPF sob o nº 360.465.808-03, residente e domiciliado na Rua Luis Cavaresi, nº 41, Bairro Jandaia 3, Birigui/SP.

ART. 3º. Fica o interventor nomeado com o encargo de, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, a apresentar relatório completo envolvendo os aspectos físicos, financeiros, jurídicos e de pessoal, bem como plano de gestão para a manutenção dos serviços do SUS e consequente afastamento dos atos de intervenção administrativa, se o caso.

§1º. No exercício de suas atribuições, caberá ao interventor a prática de todos e quaisquer atos inerentes a administração da entidade e suas filiais e, ainda:

I- representar a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, administrativa e judicialmente, a partir da data de publicação do presente Decreto, cabendo a tomada de decisões gerenciais visando à excelência na gestão do hospital, em especial, objetivando à melhoria no atendimento dos pacientes do SUS e o integral cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, assim como de suas finalidades estatutárias e precípua:

II- requisitar, contratar e conveniar com serviços indispensáveis e/ou necessários ao cumprimento de sua missão junto aos órgãos públicos municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo:

III- gerir os recursos destinados à entidade e suas filiais, incluindo os Contratos de Direito Público e Privado e Convênios vigentes, podendo, para tanto, abrir, manter e movimentar contas bancárias:

IV- demitir, contratar, suspender e gerenciar a administração de pessoal necessária ao bom andamento da entidade;

V- inventariar todo o patrimônio de bens móveis e imóveis pertencentes à instituição, compreendidas suas filiais:

VI- providenciar laudo da situação econômica-financeira da entidade e de suas filiais, referente ao momento da presente intervenção, inclusive, se



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

necessário, promover as medidas para tomada de contas especial, na forma da legislação vigente:

VII- verificar e adotar as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica, financeira, assim como as eventualmente não especificadas neste Decreto, necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da entidade:

VIII- promover as adequações e reformas estatutárias necessárias ao pleno funcionamento da entidade, sem desvirtuamento de seu objeto:

IX- promover todos os atos de gestão necessários à consecução das finalidades estatutárias da entidade, com poderes para contratação com pessoas físicas e jurídicas, de Direito Público e Privado:

X- Uma vez sanadas as irregularidades, sendo desnecessária a continuidade da intervenção, adotar as medidas cabíveis para cessação da requisição, inclusive com eleição de nova diretoria, caso necessário:

§2º. As atribuições do interventor poderão ser delegadas à auxiliares e prepostos.

§3º. A remuneração do Interventor não excederá ao valor do subsídio do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição Federal.

ART. 4º. Será nomeada por Portaria Comissão de Intervenção, cuja atribuição precípua é o auxílio ao interventor no que concerne aos atos de requisição e levantamento de informações.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atribuições específicas da Comissão de Intervenção serão fixadas no ato de sua designação.

ART. 5º. Requisitados os bens e serviços referidos no artigo 1º deste Decreto, serão considerados nulos quaisquer atos praticados pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração e demais órgãos de direção das filiais da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

PARÁGRAFO ÚNICO. A partir da intervenção fica proibida a retirada de quaisquer bens móveis, ainda que particulares, exceto de caráter personalíssimo, senão com autorização do interventor.

ART. 6º. Ficam imediatamente afastados e desabilitados de suas funções os atuais membros da Diretoria Executiva

ART. 7º. O Interventor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui deverá remeter ao Executivo Municipal e ao Ministério Público, relatórios circunstanciados, bem como informar ao Conselho Municipal de Saúde de Birigui, das situações e elementos detectados.

ART. 8º. Para a realização dos atos de requisição e intervenção, poderá o interventor e Comissão de Intervenção valer-se de apoio policial e



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

da guarda municipal.

ART. 9º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto onerarão dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.


ART. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e dois.



LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.



VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretaria Adjunta de Governo

Birigui, 29 de setembro de 2022.

OFÍCIO Nº: 302 / 2022

CONTRATANTE **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**
CONVÊNIO: **03/2021 – COVID-19**
EXERCÍCIO: **2022**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ASSISTENCIAL – JANEIRO / 2022


A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 45.383.106/0001-50 em cumprimento ao estabelecido no convênio nº 03/2021 – COVID-19 com finalidade de custeio de 10 leitos de UTI destinados ao COVID-19, firmado entre o município de Birigui, com o compromisso entre as partes para acompanhamento, regulação e execução de serviços no hospital IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, vem respeitosamente encaminhar o Relatório Assistencial.

Atestamos sob pena da Lei, a autenticidade dos documentos e suas cópias.

No ensejo, reitero votos de estima e considerações.

Atenciosamente,

Miguel Ribeiro
Diretor Presidente



Natália Marques da Silva
Supervisora de P. Serviços em Saúde

Excelentíssima Senhora,
Cassia Rita Santana Celestino
Secretária Municipal de Saúde de Birigui



RELATÓRIO ASSISTENCIAL

JANEIRO/2022

CONVÊNIO: 03/2021 – COVID-19

IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI.

Birigui/SP





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935

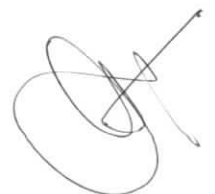
RELATÓRIO ASSISTENCIAL JANEIRO 2022

CONVÊNIO: 03/2021 - COVID-19

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI



SANTA CASA
BIRIGUI



Sumário

| | |
|---|----|
| 1. INTRODUÇÃO: | 4 |
| 2. NOSSAS CERTIFICAÇÕES: | 6 |
| 3. NOSSO OBJETIVO: | 6 |
| 4. NOSSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO: | 7 |
| 5. NOSSOS PROGRAMAS DE SAÚDE: | 7 |
| 6. CONVÊNIO SUS E ATENDIMENTO MÉDICO HUMANIZADO: | 8 |
| 7. CAPACIDADE OPERACIONAL: | 9 |
| 8. METAS E RESULTADOS ESPERADOS: | 10 |
| 9. EQUIPE MÉDICA COVID-19: | 10 |
| 9.1 Equipe de fisioterapia COVID-19: | 11 |
| 9.2 Internações altas e óbitos por COVID-19: | 11 |
| 9.3 Paciente dia por setor COVID-19: | 12 |
| 9.4 Taxa de ocupação COVID-19: | 12 |
| 9.5 Internações COVID-19: | 12 |
| 9.6 - Altas COVID-19 SUS: | 12 |
| 9.7 Óbitos COVID-19: | 13 |
| 9.8 Swab e teste rápido para COVID-19: | 13 |
| 10. RESULTADOS ESPERADOS: | 13 |
| 11. EDUCAÇÃO PERMANENTE: | 14 |
| 12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: | 14 |
| 12.1 Agência transfusional: | 14 |
| 12.1.2 Fechamento mensal Agência Transfusional: | 15 |
| 13. COMISSÕES HOSPITALARES: | 15 |
| 14. LAVANDERIA: | 15 |
| 14.1 Produção lavanderia: | 16 |
| 15. NUTRIÇÃO E COZINHA: | 16 |
| 15.1 Número de refeições fornecidas: | 17 |
| 15.2 Dietas prescritas: | 17 |





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935

| | |
|----------------------------------|----|
| 16. RESÍDUOS HOSPITALARES: | 18 |
| 17. OUVIDORIAS: | 18 |
| 18. CONCLUSÃO: | 22 |

1. INTRODUÇÃO:

Este relatório é um instrumento de acompanhamento, e tem por objetivo orientar a execução e prestação de contas das metas de produção assistencial referente aos convênios 03/2021 – COVID-19 com finalidade de custeio de 10 leitos de UTI celebrados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI.

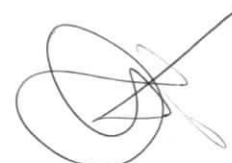
No dia 08/11/2021, foi solicitado a desmobilização dos 5 leitos de suporte ventilatório pulmonar destinados a COVID-19, sendo esse o convênio 04/2021.

Histórico da instituição:

A entidade foi fundada em 1935, iniciando suas atividades em 08/12/1935, em consequência da benemerência de um grupo de pessoas de expressão sócio econômico e política do município e, a exemplo de outras Santas Casas do país, também evolui com característica religiosa e com finalidade de cuidar, abrigar e amparar doentes pobres e necessitados, sendo que seu registro de filantropia data de 1939. Sua construção foi dada através da doação do terreno por Nicolau da Silva Nunes, por campanhas para a arrecadação de material de construção, mão de obra, entre outros fatores; além de quermesses e participação popular via mutirões.

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui é o único hospital conveniado ao SUS em nossa cidade, que presta atendimento médico hospitalar para os demais municípios da região. Consigne-se que o município de Birigui, é sede da microrregião que abrange os 10 seguintes municípios: Brejo Alegre, Bilac, Coroados, Lourdes, Turiúba, Buritama, Piacatu, Gabriel Monteiro, Santópolis do Aguapeí e Clementina.

O hospital funciona como retaguarda do Sistema Único de Saúde, com características de um hospital geral de Nível Secundário com 133 leitos e 5 leitos de suporte ventilatório,

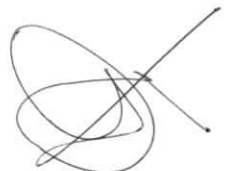


dotado ainda de especialidades: Clínica Cirúrgica (Cirurgia Geral e a Cirurgia Especializada), Anestesiologia, Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Ortopedia, Pediatria e Unidade de Terapia Intensiva e Centro Cirúrgico com 05 (Cinco) salas de cirurgia, atendimento ambulatorial de exames de Raio-X, Oftalmologia, Mamografia e Litotripsia.

Atende em média 650 internações hospitalares e 300 cirurgias mensais, sendo 70% atendimentos aos pacientes SUS, sendo que 2021 foi um ano atípico, reduzindo a média de internações para 550, pois houve o cancelamento de algumas cirurgias eletivas devido à pandemia causada pela COVID-19.

Salienta-se, ainda, que a entidade tem como fim social a assistência médica e hospitalar, onde serão admitidas à consulta, tratamento, exames e internação, pessoas que qualquer condição social.

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, apresenta os resultados obtidos, visando sempre à qualidade e humanização dos serviços prestados.



2. NOSSAS CERTIFICAÇÕES:

- CEBAS (Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social), portaria nº 217 de 09/03/2021, validade de 01/01/2021 à 31/12/2023;
- Amparada na lei federal 9.637/98, o trabalho da Santa Casa de Birigui é legitimado como Organizações Sociais (O.S.S);
- Certificação Ouro em Esterilização Hospitalar da 3M;
- Certificação C.Q.H – Compromisso com a Qualidade Hospitalar;
- CREMESP - Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;
- AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 504409.

3. NOSSO OBJETIVO:

- Manter, administrar e desenvolver estabelecimentos destinados à prestação de serviços de saúde dentro dos parâmetros e proporções estabelecidos pela legislação e regulamentos federais, estaduais e municipais e pelos normativos aplicáveis ao SUS (Sistema Único de Saúde), observando sempre, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência para o alcance de suas finalidades sociais;
- Oferecer atendimento digno e de qualidade à toda população;
- Proporcionar atendimento seguro, humanizado aos pacientes e seus acompanhantes.
- Proporcionar segurança e tranquilidade aos nossos colaboradores.

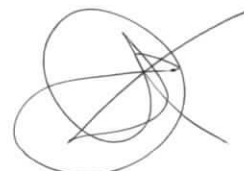


4. NOSSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO:

- Gestão em unidade hospitalar;
- Gerenciamento em unidades de urgência e emergência;
- Gerenciamento em unidades de atenção básica – ESF;
- Gerenciamento em unidades de atenção psicossocial;
- Execução de projetos de ações individuais e/ou coletivas de promoção à saúde e prevenção de doenças;
- Celebração de convênios de parceria, apoio e coordenação técnica com instituições públicas e privadas, nos últimos anos, estendeu sua expertise para diversos municípios.

5. NOSSOS PROGRAMAS DE SAÚDE:

- Projetos de educação em saúde;
- Projetos de prevenção e controle de doenças e de orientação sanitária;
- Proporciona meios de cooperação no ensino, pesquisa e difusão de conhecimento científico, concernentes à especialização médica hospitalar, farmacêutica, fisioterápica, biomédica, nutricional, odontológica e demais áreas de conhecimento humano relacionado à saúde.



6. CONVÊNIO SUS E ATENDIMENTO MÉDICO HUMANIZADO:

- Único hospital conveniado ao SUS da cidade;
- Referência para a microrregião, que abrange os municípios de Brejo Alegre, Bilac, Coroados, Lourdes, Turiúba, Buritama, Piacatu, Gabriel Monteiro, Santópolis doAguapeí e Clementina;
- Convênios firmados com outros planos de saúde (Associação Santa Casa Clinicas, São Francisco e Unimed);
- Atualmente contamos com 128 leitos em nossa unidade hospitalar, sendo 76 leitos SUS, 42 leitos particulares e 10 leitos UTI COVID-19.

- **MISSÃO:**

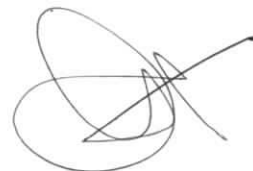
Prestar serviços de saúde à população de Birigui e região, para pacientes que necessitam de cuidados médicos e ambulatoriais, atuando de maneira eficaz, com ética, respeito e profissionais qualificados.

- **VISÃO:**

Tornar-se um hospital de referência regional, integrado aos sistemas de saúde pública e privada, mantendo a união das equipes de trabalho dos diversos setores, objetivando a continuidade dos serviços com o maior calor humano possível.

- **VALORES:**

Ética, compromisso, respeito, humanização e esperança.

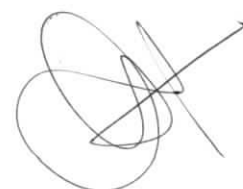


7. CAPACIDADE OPERACIONAL:

Atualmente contamos com 128 leitos em nossa unidade hospitalar, sendo 76 leitos ofertados aos pacientes e clientes do Sistema Único de Saúde – SUS o que corresponde a 68% de toda a estrutura de leitos hospitalares de nossa instituição e 42 leitos particulares.

Capacidade Operacional de Internação:

| Leitos Operacionais | | | |
|----------------------------|--------------|------------|----------------|
| Descrição | Total | SUS | Não SUS |
| Cirurgia Geral | 28 | 12 | 16 |
| Clínica Geral | 40 | 25 | 15 |
| Uti Adulto | 10 | 10 | 0 |
| Uti Covid | 10 | 10 | 0 |
| Suporte Ventilatório | 05 | 05 | 0 |
| Obstetrícia Clínica | 12 | 7 | 5 |
| Obstetrícia Cirurgica | 11 | 7 | 4 |
| Pediatria Cirurgica | 8 | 6 | 2 |
| Pediatria Clinica | 6 | 6 | 0 |
| Berçario | 3 | 3 | 0 |
| Total | 133 | 91 | 42 |
| Total Percentual | 100% | 68% | 32% |



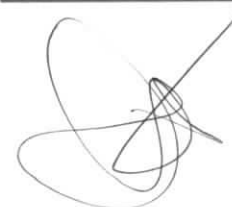
8. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui se propôs a prestar assistência médica hospitalar humanizada, segura e exclusiva aos casos de COVID-19, com universalidade, equidade e assistência integral a saúde dos usuários.

9. EQUIPE MÉDICA COVID-19:

Atual quadro de profissionais médicos contratados no regime de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Saúde está demonstrado no quadro abaixo:

| Empresa: Semed Serviços de Especialidades Médicas | |
|--|------------|
| JANEIRO 2022 | |
| Profissionais Médicos | CRM |
| Dr. Clewis Henri Munhoz Filho | 136883 |
| Dr. Diogo Benes | 155296 |
| Dr. Henrique Lucas Torquato Altale | 175894 |
| Dr. Igor Barcellos Precinoti | 142361 |
| Dr. Juan Bernardo Pereira Martin | 125297 |
| Dr. Juarez Dezuaní Dias de Oliveira | 80188 |
| Dr. Lucas Rodrigo Oliveira Viana | 157395 |
| Dr. Paulo Blaya de Carvalho | 108753 |
| Dr. Tiago Luiz de Oliveira | 176153 |
| Dra. Stefanie de Genova Beata | 157851 |



9.1 Equipe de fisioterapia COVID-19:

Atual quadro de profissionais fisioterapeutas contratados no regime de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Saúde está demonstrado no quadro abaixo:

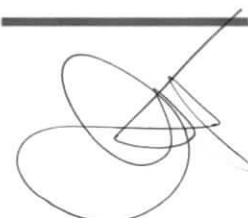
| Empresa: Bem Viver Fisioterapia | |
|--|-----------------|
| JANEIRO 2022 | |
| Fisioterapia | Conselho |
| Ariane C. Almeida da Silva. | 212415 |
| Calyni Hoffelder Ribeiro. | 194954 |
| Gabriela Campos Viterbo. | 278234 |
| Diego Fernando Almeida Souza. | 215584 |
| Jessica Monique de Freitas. | 250737 |
| Jessyca Amanda Vitro. | 259668 |
| Mayra d Oliveira Ideriha. | 228396 |
| Maria Danyela de Souza Santos. | 240216 |
| Leonardo A. de Carvalho. | 228395 |
| Viviane B. de Barros. | 225310 |
| Natalia Dionísio. | 142733 |
| Willian Kennedy B. Silva. | 317171 |
| Yasmin Giroldo dos Santos. | 295715 |

ATENDIMENTOS COVID-19 - JANEIRO 2022

9.2 Internações altas e óbitos por COVID-19:

| SETOR | INTERNAÇÕES | ALTAS | ÓBITOS | TOTAL |
|-----------------------|--------------------|--------------|---------------|--------------|
| UE1 FEMININA-COVID-19 | 12 | 02 | 00 | 14 |
| UTI - COVID | 27 | 09 | 03 | 39 |
| TOTAL | 39 | 11 | 03 | 53 |

Observação: No dia 08/11/2021 foi solicitado a desmobilização de 05 leitos de suporte ventilatório pulmonar para casos de COVID-19.



9.3 Paciente dia por setor COVID-19:

| SETOR | PACIENTES DIA |
|--------------|---------------|
| UEI FEMININA | 45 |
| UTI - COVID | 170 |
| TOTAL | 215 |

Observação: No dia 08/11/2021 foi solicitado a desmobilização de 05 leitos de suporte ventilatório pulmonar para casos de COVID-19.

9.4 Taxa de ocupação COVID-19:

| SETOR | TAXA DE OCUPAÇÃO % |
|--------------|--------------------|
| UEI FEMININA | 12,09% |
| UTI - COVID | 54,83% |
| TOTAL | 66,92% |

Observação: No dia 08/11/2021 foi solicitado a desmobilização de 05 leitos de suporte ventilatório pulmonar para casos de COVID-19.

9.5 Internações COVID-19:

| SETOR | INTERNAÇÕES |
|--------------|-------------|
| UEI FEMININA | 12 |
| UTI - COVID | 27 |
| TOTAL | 39 |

Observação: No dia 08/11/2021 foi solicitado a desmobilização de 05 leitos de suporte ventilatório pulmonar para casos de COVID-19.

9.6 Altas COVID-19 SUS:

| SETOR | ALTAS |
|--------------|-----------|
| UEI FEMININA | 02 |
| UTI - COVID | 09 |
| TOTAL | 11 |



9.7 Óbitos COVID-19:

| SETOR | ÓBITOS |
|--------------|---------------|
| UE1 FEMININA | 00 |
| UTI - COVID | 03 |
| TOTAL | 03 |

9.8 Teste rápido para COVID-19:

| MÊS - 2022 | TESTES REALIZADO (SWAB) |
|-------------------|--------------------------------|
| JANEIRO | 99 |

10. RESULTADOS ESPERADOS:

- Manter atendimento às urgências em todas as especialidades pactuadas nas 24 horas;
- Organizar o serviço de acolhimento e triagem médica para contra-referência os atendimentos que não caracterizam urgência;
- Elencar as patologias mais frequentes na Unidade e elaborar / adotar os respectivos protocolos de conduta em conjunto com o Município com a elaboração de protocolos para atendimento de urgências nas patologias mais frequentes;
- Integrar-se com a Central de regulação de Ofertas de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo, apresentando a disponibilidade de leitos ofertados.



11. EDUCAÇÃO PERMANENTE:

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui possui o NEP – Núcleo de Educação Permanente, o NEP tem por função planejar, organizar e fornecer apoio às ações de Educação Permanente em Saúde.

A Educação Permanente é aprendizagem no trabalho, onde o aprender e o ensinar se incorporam ao cotidiano das organizações e ao trabalho. A educação permanente se baseia na aprendizagem significativa e na possibilidade de transformar as práticas profissionais. A educação permanente pode ser entendida como aprendizagem-trabalho, ou seja, ela acontece no cotidiano das pessoas e das organizações. Ela é feita a partir dos problemas enfrentados na realidade e leva em consideração os conhecimentos e as experiências que as pessoas já têm. Propõe que os processos de educação dos trabalhadores da saúde se façam a partir da problematização do processo de trabalho, e considera que as necessidades de formação e desenvolvimento dos trabalhadores sejam pautadas pelas necessidades de saúde das pessoas e populações. Os processos de educação permanente em saúde tem como objetivos a transformação das práticas profissionais e da própria organização do trabalho. (BRASIL, Política Nacional de Educação Permanente em Saúde. Brasília: MS, 2009, p. 20).

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

12.1 Agência transfusional:

A Agência Transfusional é a unidade que gerencia todas as etapas relacionadas à transfusão de sangue, como a estocagem das bolsas de sangue e hemocomponentes, sua reserva e distribuição para uma unidade solicitante, a agência não realiza a coleta do sangue, no entanto, todo processo de armazenamento e distribuição acontece pela mesma, auxiliando no atendimento de pacientes pela unidade.

12.1.2 Fechamento mensal Agência Transfusional:

| MÊS | DESCRIÇÃO | SUS | S.C.C | PARTICULAR | TOTAL |
|---------|-----------------|-----|-------|------------|-------|
| JANEIRO | PACIENTES | 37 | 05 | 00 | 42 |
| | HEMOCOMPONENTES | 120 | 09 | 00 | 129 |

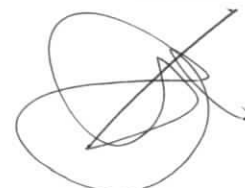
13. COMISSÕES HOSPITALARES:

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui mantém as comissões hospitalares em pleno funcionamento com reuniões e ações desenvolvidas conforme relação abaixo:

- Comissão de Infecção Hospitalar
- Comissão de Farmácia e Terapêutica
- Comissão de Revisão de Prontuários
- Comissão de Óbitos
- Comissão de Ética Médica

14. LAVANDERIA:

A lavanderia hospitalar é um dos serviços de apoio aos colaboradores e ao atendimento dos pacientes, que abrange todo o circuito da roupa, desde sua utilização nas diversas unidades do hospital, separação e acondicionamento da roupa suja nestas unidades, coleta e transporte, até o seu armazenamento após o devido processamento e sua redistribuição em quantidade adequada, em perfeitas condições de higiene e conservação.



14.1 Produção lavanderia:

| 2022 | PESO / KG SANTA CASA | PESO / KG PREFEITURA | PESO/KG PRONTO SOCORRO | TOTAL |
|----------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------------|------------------|
| JANEIRO | 23.727,95 | 1.154,37 | - | 24.882,32 |

15. NUTRIÇÃO E COZINHA:

A Nutrição Hospitalar se baseia no acompanhamento completo do paciente, conhecendo inicialmente suas necessidades ou patologia e realizando uma avaliação nutricional determinando assim a melhor dieta e orientações nutricionais a serem seguidas sendo responsável também por todo controle de qualidade de alimentos, da cozinha, do lactário e da sua equipe, para que tudo que é produzido chegue com qualidade e segurança ao cliente.

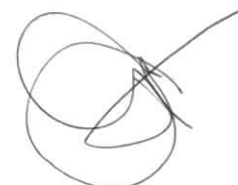
A Cozinha Hospitalar concilia a prescrição dietética e as restrições alimentares de clientes à elaborando refeições saudáveis, nutritivas, atrativas e saborosas, a fim de promover a associação de objetivos dietéticos, clínicos e sensoriais e promover nutrição com prazer.

15.1 Número de refeições fornecidas:

| UNIDADE /REFEIÇÃO | CAFÉ MANHÃ | ALMOÇO | LANCHE | JANTAR | JANTAR FUNC. | TOTAL |
|-----------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| UE 01 | 1.085 | 371 | 1.085 | 419 | 00 | 2.960 |
| UE 02 | 465 | 160 | 450 | 154 | 00 | 1.249 |
| UE 03 | 775 | 319 | 750 | 421 | 00 | 2.290 |
| UE 04 | 806 | 319 | 780 | 217 | 00 | 2.148 |
| U.T.I. | 372 | 98 | 360 | 105 | 00 | 947 |
| UE 05 | 930 | 401 | 900 | 355 | 00 | 2.616 |
| GRIPÁRIO | 372 | 45 | 360 | 41 | 00 | 830 |
| UTI-COVID-19 | 372 | 84 | 348 | 69 | 00 | 897 |
| FUNCIONÁRIOS E OUTROS | 2.728 | 903 | 2.640 | 517 | 1.028 | 7.919 |
| TOTAL | 7.905 | 2.700 | 7.673 | 2.298 | 1.028 | 21.856 |

15.2 Dietas prescritas:

| DIETAS PRESCRITAS NO MÊS | TOTAL GERAL |
|--------------------------|--------------|
| GERAL | 2.920 |
| BRANDA | 46 |
| DIABÉTICA | 275 |
| HIPOSSÓDICA | 169 |
| LÍQUIDA | 42 |
| PASTOSA | 254 |
| OBSTIPANTE | 03 |
| LEVE | 494 |
| LAXATIVA | 02 |
| PAPA | 29 |
| OUTRAS ESPECÍFICAS | 74 |
| TOTAL | 4.611 |



16. RESIDUOS HOSPITALARES:

| RESIDUOS HOSPITALARES | |
|------------------------------|-----------------------|
| JANEIRO 2022 | QUANTIDADE KG. |
| 04/01/2022 | 1.900,000 Kg |
| 11/01/2022 | 212,100 Kg |
| 18/01/2022 | 2.205,110 Kg |
| 31/01/2022 | 2.200,000 Kg |
| TOTAL | 6.517,210 Kg |

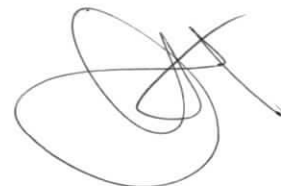
17. OUVIDORIAS:

A Ouvidoria é o espaço de acolhimento para receber, examinar e encaminhar, aos setores competentes, todas as sugestões, reclamações, críticas, elogios e denúncias podendo gerar informações com o objetivo de aperfeiçoar o processo de trabalho dentro da organização.

É uma atividade institucional de representação autônoma, imparcial e de caráter mediador, pedagógico e estratégico, que acolhe manifestações não concluídas por outros meios de atendimento para análise e atuação na busca de soluções.

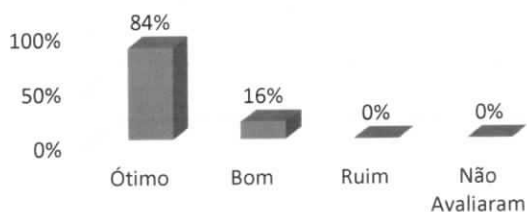
A ouvidoria tem por propósito buscar soluções para as demandas do seu público, oferecer informações gerenciais e sugestões à organização em que atua, visando o aprimoramento da prestação do serviço e do relacionamento.

No mês de janeiro de 2022, foram registradas 30 pesquisas de satisfação, seguem abaixo as ouvidorias registradas:



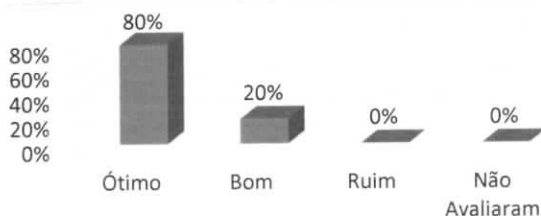
Atendimento na recepção.

| | |
|---------------|-----|
| Ótimo | 84% |
| Bom | 16% |
| Ruim | 0% |
| Não Avaliaram | 0% |



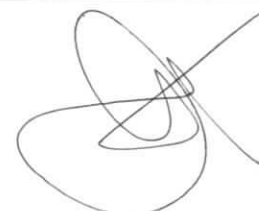
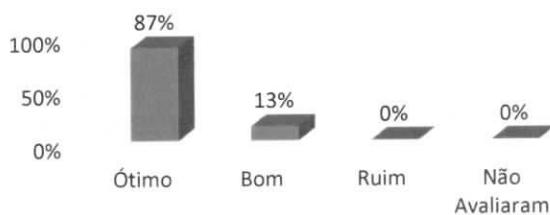
Atendimento recebido durante o atendimento médico.

| | |
|---------------|-----|
| Ótimo | 80% |
| Bom | 20% |
| Ruim | 0% |
| Não Avaliaram | 0% |



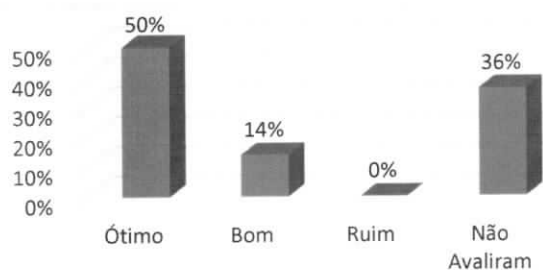
Atendimento oferecido pela enfermagem.

| | |
|---------------|-----|
| Ótimo | 87% |
| Bom | 13% |
| Ruim | 0% |
| Não Avaliaram | 0% |



Atendimento oferecido pela Fisioterapia.

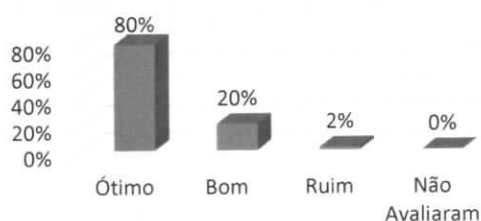
| | |
|---------------|-----|
| Ótimo | 50% |
| Bom | 14% |
| Ruim | 0% |
| Não Avaliaram | 36% |



Observação: De 30 pesquisas, 19 pacientes avaliaram o serviço de fisioterapia, para os demais não houve prescrição médica.

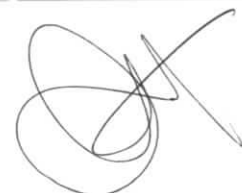
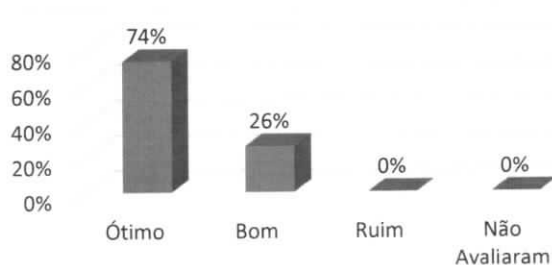
Serviço de hotelaria oferecido.

| | |
|---------------|-----|
| Ótimo | 80% |
| Bom | 20% |
| Ruim | 2% |
| Não Avaliaram | 0% |



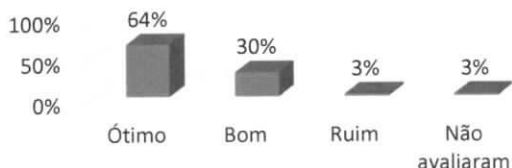
Qualidade da limpeza do quarto e hospital.

| | |
|---------------|-----|
| Ótimo | 74% |
| Bom | 26% |
| Ruim | 2% |
| Não Avaliaram | 0% |



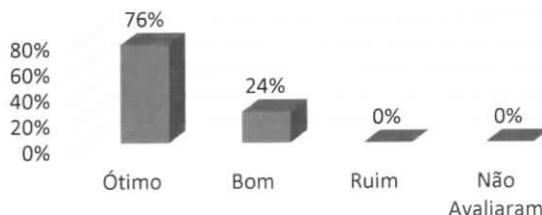
Qualidade das refeições.

| | |
|---------------|-----|
| Ótimo | 64% |
| Bom | 30% |
| Ruim | 3% |
| Não avaliaram | 3% |



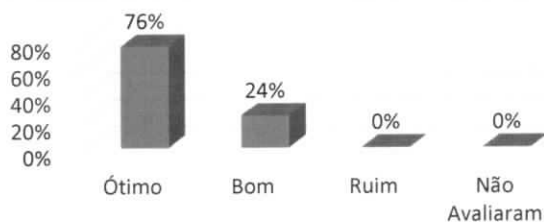
Atendimento oferecido pela copa.

| | |
|---------------|-----|
| Ótimo | 76% |
| Bom | 24% |
| Ruim | 0% |
| Não Avaliaram | 0% |



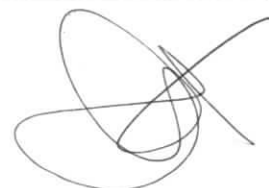
Classificação geral para o hospital.

| | |
|---------------|-----|
| Ótimo | 76% |
| Bom | 24% |
| Ruim | 0% |
| Não Avaliaram | 0% |



Você indicaria esse hospital para outras pessoas?

| | |
|-----|------|
| Sim | 100% |
| Não | 0% |



18. CONCLUSÃO:

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui realizou, no mês de janeiro, as propostas das metas quantitativas no plano de trabalho e apresentação dos números de atendimentos e procedimentos realizados, foram canceladas as cirurgias eletivas no período em que houve um aumento dos casos de COVID-19, porém, não houve diminuição das mesmas, pois houveram muitas cirurgias de urgência e emergência.

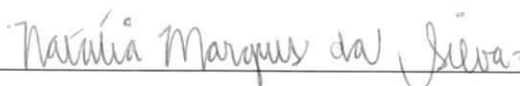
O setor UE1 enfermagem feminina, ainda está sendo utilizada para internações de pacientes com COVID-19 e no dia 08/11/2021 foi solicitado a desmobilização 5 dos leitos de suporte ventilatório pulmonar para casos da COVID-19.

Conclui-se que, em geral, as metas foram alcançadas, atingindo os resultados almejados, garantindo o livre acesso aos serviços públicos de saúde com universalidade, equidade e assistência integral a saúde dos usuários, sempre priorizando o atendimento humanizado. Em razão do decreto Interventivo nº 7.081/2022 de 25 de fevereiro de 2022, este documento foi assinado por ato administrativo.

MIGUEL RIBEIRO

PRESIDENTE

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI.



NATÁLIA MARQUES DA SILVA

SUPERVISORA DE PROD. EM SERVIÇOS DE SAÚDE

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI.

